



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	7
Atos de Relatoria	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	11
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	16
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Editais	18
Atos de Alerta	18
Atos Normativos	18
Jurisprudências	18
Informativos de Licitações	18
Comunicados	18
Informações	18
Gabinete da Presidência	18
Despachos	18
Portarias	21
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	22
Corregedoria Geral	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 99/12

PROCESSO Nº: 659726/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA CAMARCA DE JANDAIA DO SUL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 14852/12

Por ordem do Eminentíssimo Corregedor, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº. 1708/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

18 de outubro de 2012

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PROCESSO: 568470/12 - TC

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO Nº. 1656/2012

1. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pelo Procurador Geral de Justiça, que requer o atendimento à solicitação do Promotor de Justiça Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, que solicita cópia do processo instaurado para apurar as supostas irregularidades noticiadas pela empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda. no processo 45558/12. 2. Defiro cópia dos autos 36230/12, aos quais estão apensados os autos de Representação da Lei 8.666/93 nº 45558/12, proposta em face do Município de Curitiba. 3. Encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício ao requerente. 4. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e apensamento deste aos autos 36230/12. GCG, em 2 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 423700/12 - TC

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HÉLCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO

DESPACHO Nº. 1699/2012

Trata-se de representação formulada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA e OUTROS, narrando inúmeras irregularidades que maculariam diversos atos administrativos e procedimentos licitatórios promovidos pelo aludido Município. Conforme melhor relatado em oportunidade anterior (peça de nº 23), o ofício que instaura a presente representação (peça de nº 3) encaminha cópias de relatórios de diversas auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município de Londrina (peças de nº 4 a 19). Tais relatórios referem-se a vários procedimentos licitatórios promovidos em favor de diversos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Londrina. Os trabalhos apontam determinadas irregularidades e sugerem respectivas providências. Trata-se dos procedimentos melhor delineados no despacho de nº 1274/2012 (peça de 23), ao qual ora se reporta. Diante da



significativa quantidade de fatos a serem apurados e das respectivas providências repressivas e preventivas a serem adotadas, naquela decisão esta Corregedoria Geral determinou a intimação do Município ora Representante para que comprovasse as medidas efetivamente adotadas com vistas à: a) reparação das irregularidades apontadas nos mencionados relatórios, inclusive eventual reposição do dano ao erário. b) responsabilização dos servidores e terceiros eventualmente envolvidos. c) adoção das medidas preventivas sugeridas nos aludidos relatórios. Tais providências deveriam ser discriminadas de forma individualizada, identificando o respectivo relatório de auditoria, cada irregularidade apontada e as respectivas medidas repressivas e/ou preventivas adotadas. Em resposta, o Município apresentou a petição constante da peça de nº 32, requerendo a juntada dos documentos representados pela peça de nº 31. Naquela ocasião, o Município pretendeu atender aos esclarecimentos solicitados pelo mencionado despacho de nº 1274/12. É o breve RELATO. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Município por meio das peças de nº 31 e 32, tenho por bem primeiramente ouvir o entendimento da Diretoria de Contas Municipais – DCM acerca dos fatos ora questionados, a fim de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade desta representação. Portanto, aplico o disposto no art. 35, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal e determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, a quem solicito que preste as informações que entender oportunas acerca das questões ora levantadas. Após, voltem para exercício do juízo de admissibilidade. GCG, em 10 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 636304/12 - TC

ENTIDADE: VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH

INTERESSADOS: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A,

VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR

Nº. 17134)

DESPACHO Nº. 1702/2012

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pelo Sr. VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH, pessoa física com endereço nesta Capital, representado por advogado, versando sobre supostas ilegalidades relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012, tipo técnica e preço, promovida pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), com vistas à “contratação de serviços advocatícios, judiciais e extrajudiciais, nas áreas Trabalhista, Sindical, Cível e Administrativa para a defesa dos direitos e dos interesses da CEASA/PR” (Centrais de Abastecimento do Paraná). O edital fixou a data de 20/09/2012 para a realização da sessão pública de classificação das propostas e limitou a R\$97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) o valor máximo da contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses. O representante se insurge, em síntese, contra a “exigência de qualificação técnica relativa exclusivamente aos sócios da licitante” (p. 1, peça 3, grifei) e a necessidade de que a pessoa jurídica participante do certame tenha, no mínimo, 4 (quatro) sócios para que lhe seja possível contar pontos de classificação na proposta técnica. Em razão das supostas ilegalidades, requer a suspensão cautelar do certame. Por meio do Despacho nº 1576/2012 (peça 15), determinei a remessa dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE), responsável pela fiscalização junto à SEAB e à CEASA, para que: a) prestasse informações atualizadas sobre o certame; b) informasse se constatou em seus trabalhos habituais de fiscalização irregularidades na licitação em tela; c) se manifestasse em relação às razões da representante (e também a sobre a conformidade da licitação e da pretendida contratação com o Prejulgado nº 6 desta Corte, Acórdão 1111/08 – Pleno) e opinasse acerca do pedido cautelar e da admissibilidade (art. 276, §3º, do RI) da representação. A Inspeção se manifestou por meio das Informações nº 17/12 e 18/12 (peças 16 a 18). Em síntese, informou o seguinte: • “O certame em questão encontra-se aguardando o decurso do prazo para interposição de recurso administrativo da fase de avaliação de propostas técnicas, concluída na data de 24 de setembro de 2012, e aguardando a data de 05 de outubro de 2012 para a realização da sessão pública de abertura das propostas de preços dos licitantes qualificados” (p. 2, peça 16). • Não foram constatadas irregularidades no certame, durante os trabalhos habituais da Inspeção. • Sobre as alegações do representante, não constituem irregularidades (conforme fundamentação que se verá no item seguinte). • A licitação e a pretendida contratação estão em conformidade com o disposto no Prejulgado nº 6. • Acerca do pedido cautelar, não opinou expressamente pela procedência ou não, após ponderar que “embora a representação não cumpra com o requisito da verossimilhança, trata-se de situação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC e art. 400 do RI), visto que a licitação encontra-se em suas etapas finais.” (p. 17, peça 16). • A representação cumpre os requisitos de admissibilidade. 2. FUNDAMENTAÇÃO Exercendo o juízo de admissibilidade da representação, noto que os fatos expostos na inicial não indicam irregularidades. Dessarte, a representação é insubsistente e não deve ser recebida, consoante se depreende do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 276, caput, do Regimento Interno. As alegações do requerente foram sintetizadas no relatório, acima. A primeira é a suposta ilegalidade da exigência de qualificação técnica relativa exclusivamente aos sócios da licitante. Cumpre ressaltar, inicialmente, que o edital prevê requisitos de qualificação técnica mínima, para fins de habilitação, não apenas dos sócios, mas da própria pessoa jurídica que prestará os serviços e, também, de todos os advogados a ela vinculados, conforme se depreende do item 10.1.3 do instrumento convocatório (p. 8 e 9, peça 7). O mesmo se constata em relação à proposta técnica, que para sua aceitabilidade requer demonstração de

qualificação não apenas dos sócios (vide item 11 do edital, à p. 10 e 11 da peça 7). O edital, portanto, não está exigindo “qualificação técnica relativa exclusivamente aos sócios da licitante”, ao contrário do que o representante alega à p. 1 da peça 3. O que ocorre, na realidade, é que a SEAB adotou como critério de julgamento o de técnica e preço, em que, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 (art. 80, inciso III), “é declarado vencedor o licitante que, atendendo às condições da habilitação e aos requisitos mínimos da técnica, cotar preço que, pelo fator ponderado com a nota técnica, resulte na proposta mais vantajosa para a Administração” (grifei). O edital prevê no seu item 14.1 (p. 13 a 15 da peça 7) os critérios para atribuição da referida nota técnica. Segundo o representante, esse item “exige que toda qualificação técnica seja relativa aos sócios da pessoa jurídica” (p. 1, peça 3). Entretanto, observo que o item 14.1.1.2 (p. 14, peça 7) atribui pontuação à proposta técnica inclusive com base nos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da pessoa jurídica e não de seus sócios. Nesse sentido, veja-se que o item 14.1.1.2.3 menciona que a pontuação se fará com base no atestado descrito no item 11.1.3, o qual, por sua vez, exige “Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) a aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital” (grifei). Portanto, nem toda a pontuação da proposta técnica será atribuída com base na qualificação dos sócios, apenas. No mais, ainda que fosse essa a situação, cumpre ressaltar que a unidade técnica entendeu inexistir irregularidade, conforme argumentação que acolho: “Quanto ao fato de se privilegiar os advogados sócios das licitantes para a pontuação, em detrimento de profissionais associados e empregados, parece-nos ser um critério fundamentado na presunção de solidez e garantia de continuidade que tal condição acena, pois a futura contratação será um pacto da Administração com a Pessoa Jurídica – Sociedade de Advogados. Desta forma, aparenta ser este um critério objetivo, um corte qualitativo que não macula a competição licitatória” (p. 7, peça 16). O segundo ponto de irrisignação do requerente é o de que, “para o cumprimento” (p. 5, peça 3) dos itens 14.1.1.1.1 e 14.1.1.1.2 do edital, seria necessário que pessoa jurídica participante do certame contasse com, no mínimo, 4 (quatro) sócios, “sendo que uma sociedade pode ser composta por 2 (dois) sócios, caracterizando assim, uma restrição ao caráter competitivo do certame” (p. 5, peça 3). Os referidos itens do instrumento convocatório dispõem o seguinte: “14. DO JULGAMENTO 14.1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS 14.1.1. DO julgamento das Propostas Técnica a Comissão Permanente de Licitação adotará os seguintes critérios: 14.1.1.1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 14.1.1.1.1. Experiência profissional dos sócios da pessoa jurídica em função do tempo de advocacia, assim compreendido, o período da data da inscrição definitiva na OAB até a data da entrega dos envelopes; Até 10 (dez) anos 08 (oito) pontos Acima de 10 (dez) anos 12 (doze) pontos 14.1.1.1.2. Para efeito de pontuação será considerado o somatório dos pontos obtidos de cada um dos sócios, até o limite máximo total de 40 (quarenta) pontos” (grifei). Note-se que para comprovação da experiência profissional o edital não prevê número mínimo de sócios – fato que a 6ª Inspeção bem observou em sua manifestação nos autos: “No que se refere ao critério de experiência profissional, diretamente questionado pelo representante (p. 5, peça 3), o mesmo não exige que a empresa licitante conte com no mínimo 04 (quatro) sócios devidamente qualificados nos padrões estabelecidos pelo edital, embora este número realmente seja necessário para se atingir o escore máximo, de 40 (quarenta) pontos” (grifei). Além disso, como também apontado pela 6ª ICE, “não há”, na licitação em tela, “óbice à participação de licitantes com menos de 04 (quatro) sócios. Conforme se depreende do item 10.1.3, [...] foi solicitada uma equipe de no mínimo 03 (três) advogados, não necessariamente sócios do escritório” (p. 2, peça 16). Inexiste, portanto, restrição à participação de pessoas jurídicas em razão de quantidade mínima de sócios, como faz crer o representante. O que existe é a possibilidade de que um escritório com maior número de sócios comprove, no todo, maior experiência profissional e, em razão disso, supere escritórios menores na disputa, o que não parece configurar irregularidade, haja vista a objetividade e razoabilidade do critério e a sua pertinência com o objeto da licitação. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. NÃO RECEBO a representação, com fundamento no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno. 3.2. Encaminham-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para adequar a autuação do feito, nos seguintes termos: a) Incluir no campo “Entidade” a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) em substituição a VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH. b) Incluir no campo “Procurador” o sr. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (procuração à peça 5). 3.3. Determinei que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja encerrado o processo, conforme art. 398, §2º, c/c arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com arquivamento dos autos na DP. GCG, em 10 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 236724/11 - TC

ENTIDADE: M.M.

INTERESSADOS: A.G., E.A.O., G.G.

DESPACHO Nº. 1704/2012

Trata-se de denúncia formulada pelos vereadores A.G., E.A.O. e G.G., em face do P. M. de M., SR. E.A.P.. Segundo os autores, o P. apresentou os Projetos de Lei nº 173, 174 e 175 à C.V., buscando autorização legislativa para inclusão de metas no (PPA) e na (LDO), bem como abertura de crédito, para a perfuração de poço artesiano na localidade de A.B.. Relatam que na época a comissão responsável questionou o P.E. se as metas visavam à perfuração de um novo poço na localidade, já que em outras duas oportunidades o poço teria sido perfurado sem êxito. Ainda de acordo com os v., o g.m. admitiu que os projetos referem-se ao pagamento de poços já perfurados. Por conseguinte, afirmam que o P. autorizou



despesa sem expressa previsão orçamentária e sem autorização legislativa, em contrariedade à Lei Orgânica do M., à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e solicitam providências por parte desta Corte. Preliminarmente, oficie-se ao Sr. E.A.P., para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente manifestação preliminar quanto às alegações feitas pelos V., juntando a documentação que julgar pertinente ao esclarecimento dos fatos. GCG, em 11 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 265090/11 - TC

ENTIDADE: C.M.S.C.

INTERESSADO: JOSÉ BUENO DE CARVALHO

DESPACHO Nº. 1705/2012

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. JOSÉ BUENO DE CARVALHO, em face do ex-P.C.V.S.C., Sr. P.C.L.S.. Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. JOSÉ BUENO DE CARVALHO, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. GCG, em 11 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 497742/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS

DESPACHO Nº. 1706/2012

Trata-se de representação formulada pelo CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Sr. Osmarco Luiz de Oliveira Martins, com fulcro no art. 32, I da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, narrando que o Município estaria se negando a conceder férias a determinada servidora. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 5), a servidora Maria Edi da Silva Comilo teria reclamado, perante o setor de Controle Interno do Município, que não lhe teriam sido concedidas férias relativas aos períodos de 2001 a 2012. Em seguida, esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1401/2012 (peça de nº 5), determinou a manifestação preliminar do Município ora Representado, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante da peça de nº 11 e documentos de peças de nº 9 e 10. Em sua resposta o Município destacou que a servidora, professora da rede municipal de ensino, teria usufruído regularmente de suas férias, durante o período de recesso escolar. É o breve RELATO. Os esclarecimentos prestados pelo Município ora Representado ainda não foram suficientes para a exata compreensão dos fatos ora questionados. Na verdade, apenas a servidora cujo exercício das respectivas férias é discutido neste feito poderá fornecer melhores subsídios para o esclarecimento da presente situação. Diante disso, determino a intimação da servidora MARIA EDI DA SILVA COMILO a fim de que preste as informações que entender oportunas ao esclarecimento deste feito, em especial declinado se efetivamente usufruiu de seu direito às férias no período ora questionado. Após, voltem para exercício do juízo de admissibilidade. GCG, em 11 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 362894/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS

DESPACHO Nº. 1709/2012

Trata-se de Representação encaminhada pelo CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Sr. OSMARCO LUIZ DE O. MARTINS, em face da Prefeita deste Município, Sra. ROZINEI A. RAGGIOTTO OLIVEIRA, alegando que a Sindicância instaurada por meio de Portaria nº 24/2011, com o objetivo de apurar responsabilidade administrativo-funcional por publicações de Leis Municipais sem o devido trâmite legislativo, não tinha sido concluída no prazo previsto. Assim, oficie-se à referida Prefeita Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente manifestação preliminar quanto às alegações do Chefe do Controle Interno, em especial sobre a conclusão da referida sindicância e as medidas adotadas. GCG, em 11 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 555041/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA

DESPACHO Nº. 1711/2012

Trata-se de denúncia formulada pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, argumentando a ocorrência de supostas irregularidades na liberação de recursos mediante transferências voluntárias pelo Município em questão. Conforme melhor relatado em oportunidade anterior (peça de nº 4), o Denunciante afirma que,

acompanhando a atividade do Poder Legislativo Municipal, tomou conhecimento do Projeto de Lei nº 123/2012, que pretende autorizar o repasse de recursos municipais em favor de determinadas entidades assistenciais, no valor total de R\$ 911.276,04. Diante disso, houve por bem tomar conhecimento do processo administrativo que buscava dar respaldo àquela autorização legislativa. Em razão desta análise, o Denunciante teria verificado a ausência de determinados documentos que, nos termos na legislação em vigor e conforme entendimento deste Tribunal de Contas, seriam indispensáveis para a concessão dos repasses. Por isso formulou a presente denúncia. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1475/2012 (peça de nº 4), observou que presente denúncia foi ofertada por associação, nos termos do art. 31 da Lei Complementar 113/2005. E que, não obstante, a peça inicial não veio acompanhada dos documentos constitutivos da aludida entidade (estatutos e ata de eleição da atual Diretoria). Diante disto, ainda naquela oportunidade esta Corregedoria Geral determinou a intimação do Denunciante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade para figurar no presente feito. Tal determinação foi publicada no Diário Eletrônico desta Casa em 03.09.2012, na edição de nº 479. Porém, o Denunciado manteve-se inerte. É o breve RELATO. Esta denúncia não merece ser conhecida. Tal como relatado mais acima, o Denunciante deixou de cumprir o requisito de admissibilidade relativo à demonstração de sua legitimidade. Tratando-se de denúncia, exige-se prova documental desta condição (Lei Complementar 113/2005, art. 34, parágrafo único), mediante cópia de seus atos constitutivos. É o que também consta do art. 276, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual o Denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 11 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 510617/12 - TC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROGER SANTOS FERREIRA

DESPACHO Nº. 1713/2012

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei Nº 8.666/93 pelo Sr. ROGER SANTOS FERREIRA, versando sobre supostas ilegalidades relativas à CONCORRÊNCIA Nº 35/2012, tipo menor preço, promovida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo por objeto a construção do edifício do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – fase 1. O edital fixou o valor máximo do contrato em R\$14.512.554,25 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte cinco centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. Segundo notícia veiculada no site do TJ/PR, o Presidente daquela Corte firmou em 28/08/2012 o contrato para a execução do objeto licitado. De acordo com a documentação que acompanha a peça inicial, a única empresa habilitada no certame foi a CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA (p. 158, peça 3). Inicialmente inabilitada por não comprovação de qualificação técnica, a empresa reverteu a decisão em recurso. O representante alega, em síntese, o seguinte: 1. O edital publicado no site do Tribunal de Justiça tem conteúdo diverso daquele que constava dos autos do procedimento licitatório (assinado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio, Sr. Vitorio Garcia Marini, conforme p. 211 da peça 2). A diferença reside no item 7.1.4, e.1, que trata da comprovação de experiência anterior por parte das empresas interessadas. Segundo o representante, o edital original dispunha: “e) A empresa licitante e os responsáveis técnicos nomeados deverão apresentar prova de que tenham executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico do CREA acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular) ou atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), devidamente cancelado pelo CREA, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: e.1) Para a Empresa, o Coordenador, o Responsável pela Estrutura: Execução de Obra de construção (fabricação e montagem) de Estrutura Pré-moldada em Concreto Armado similar a do objeto, com área mínima de 7.700,00 m² (sete mil e setecentos metros quadrados);” (p. 203, peça 2, grifei). Já o instrumento convocatório publicado na internet apresentou o seguinte texto: “e.1) Para a Empresa, o Coordenador, o Responsável pela Estrutura: • Fabricação e Montagem de Estrutura Pré-Moldada em Concreto Armado para uma obra de construção similar a do objeto, com área mínima de 7.700,00 m² (sete mil e setecentos metros quadrados) e com 2 (dois) ou mais pavimentos; • Fabricação de 1.300 (mil e trezentos) metros lineares de estaca pré-moldada centrifugada, com qualquer diâmetro ou comprimento; • Fabricação e Montagem de 5.500 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) de Laje ou Painéis Pré-moldados Alveolares, com qualquer comprimento, altura ou largura.” (p. 261, peça 2, grifei). Para o requerente, a publicação do edital com alterações foi feita para restringir a competitividade do certame, direcionando-o à vitória da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. Afirma, ainda, que o Presidente do Tribunal de Justiça admitiu a divergência entre as duas versões do edital e, não obstante, entendeu inexistir prejuízo ao certame. 2. As alterações referentes à comprovação da experiência anterior, acima expostas, foram feitas em 16/03/2012, a pedido do Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Sr. Cornelius Unruh, sem



fundamentação técnica – fato que, segundo o representante, foi reconhecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mas apenas para dar provimento ao recurso da CASSOL, não para habilitar também os demais licitantes, nem anular o certame – e apenas depois de a assessoria jurídica já ter aprovado a redação para o edital, em 12/03/2012. Além disso, as modificações foram juntadas aos autos do processo licitatório desrespeitando a real ordem cronológica dos atos do procedimento, de modo a fazer crer que a aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório tinha se dado após as modificações nas disposições relativas à qualificação técnica. 3. O provimento do recurso da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA pelo Presidente do TJ/PR foi indevido, porquanto: I) o recurso foi intempestivo; II) a decisão violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a referida empresa não comprovou experiência anterior em todos os pontos requeridos pelo edital; III) o recurso suscitou a existência de múltipla possibilidade de interpretação do item 7.1.4. e.1 do ato convocatório, questão que deveria ter sido ventilada anteriormente, por meio de impugnação ao edital. O representante informa, ainda, que na condição de advogado da DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. intentou perante o Tribunal de Justiça mandado de segurança (nº 919416-5), representação (nº 272055/2012, de 12/07/2012) e pedido de suspensão da concorrência até o julgamento de tal representação (protocolado em 20/07/2012 e que não teve todos os seus fundamentos apreciados pelo Presidente do TJ, segundo o requerente), tentativas todas infrutíferas de que aquela Corte reconhecesse as ilegalidades no processo licitatório, com a consequente anulação do certame. Em razão dessas supostas ilegalidades, requer recebimento da inicial como representação e adoção de providências urgentes por este Tribunal. II – Inicialmente, noto que a inicial não está acompanhada de documento oficial de identificação do representante, em desacordo com o que prescreve o §1º do art. 276 do Regimento Interno. Ainda, segundo a Informação nº 6373/12 da Diretoria de Protocolo (DP), à peça 4, os arquivos constantes do CD-ROM que acompanha a peça inicial não foram juntados aos autos, por desconformidade com a Instrução de Serviço nº 27/11, de modo que “os documentos deverão ser encaminhados via Portal e-Contas Paraná ou em mídia digital, se necessário, conforme a Instrução de Serviço nº 27/11”, consoante orientação daquela Diretoria. III – Diante do exposto no item II acima, nos termos do art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se o Sr. ROGER SANTOS FERREIRA (requerente), para que apresente a documentação referida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da representação. GCG, em 15 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 734244/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO: ALTAIR JOÃO PANDINI
DESPACHO Nº. 1714/2012

Trata-se de denúncia formulada por ALTAIR JOÃO PANDINI, na condição de vereador da Câmara Municipal de Maripá, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, argumentando que as placas de diversos veículos pertencentes ao aludido Município estampariam as iniciais do nome da aludida Prefeita e o número de seu partido. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 6), mediante consulta ao CIRETRAN, constatou-se que a Prefeita Municipal, a Sra. Jacira Quirino, teria reservado, às custas do erário, diversas placas destinadas aos veículos da Prefeitura contendo as letras iniciais de seu nome (JQ) e o número de seu partido político, o PMDB (15). Sustenta que se trata de ato de improbidade administrativa, lesivo ao patrimônio público. Demais disso, violaria os princípios da moralidade e impessoalidade, eis que praticado com o intuito de promoção pessoal. Por meio do despacho de nº 1425/12 (peça de nº 6), esta Corregedoria Geral determinou a manifestação preliminar do Município Denunciado, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante das peças de nº 10 e 11. Em sua resposta, o Município pretendeu sustentar a ausência de lesão ao patrimônio público bem como a inocorrência do dolo necessário à configuração do ato de improbidade administrativa. É o breve RELATO. Entendo que os esclarecimentos preliminares apresentados pelo Denunciado não foram suficientes para, desde logo, formular um juízo negativo de admissibilidade da presente denúncia. Com efeito, não se pode, mediante a cognição superficial que esta fase processual comporta, afirmar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural. Mesmo porque, em sua manifestação preliminar, o próprio Denunciado menciona que até mesmo o Ministério Público estadual teria requerido o desfazimento do ato ora questionado. E, diante das dúvidas ainda remanescentes, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na denúncia não se resolve em favor do Denunciado, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate. Sendo assim, e com o objetivo de melhor esclarecer as peculiaridades do caso concreto mediante uma análise mais aprofundada dos fatos, tenho por bem RECEBER a presente denúncia, mas sob a forma de representação. Com efeito, verifico que a denúncia foi subscrita por Vereador da Câmara Municipal de Maripá, ou seja, autoridade do Poder Legislativo Municipal. E isto permite o encaminhamento de representação nos termos do art. 32, II da Lei Complementar 113/2005. Diante disso, determino a adoção das seguintes providências: a) à Diretoria de Protocolo - DP a fim de: a.1) promover a retificação da atuação deste feito, agora sob a modalidade de representação e; a.2) incluir o nome de Jacira Quirino Alves para que figure na condição de interessada no presente feito. b) citação das seguintes pessoas físicas e jurídicas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II “a” da Lei Complementar 113/2005: b.1) do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, na pessoa de sua atual Prefeita Municipal. b.2) da Sra. JACIRA QUIRINO ALVES, Prefeita Municipal ao

tempo dos fatos. c) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas, para instrução do feito e elaboração de parecer. GCG, em 15 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 684968/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SILVANA SOARES DE OLIVEIRA
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: SIDNEY MARTINS – OAB/PR Nº. 12455)
DESPACHO Nº. 1716/2012

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pela Sra. SILVANA SOARES DE OLIVEIRA, pessoa física com endereço em Colombo, representada por advogado, versando sobre supostas ilegalidades relativas à CONCORRÊNCIA Nº 001/2012, tipo maior oferta conjugada com melhor técnica, promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo por objeto a “outorga de concessão de gestão e operação precedida de obras dos espaços de cultura e lazer Ópera de Arame, Pedreira Paulo Leminski e Parque Náutico” (p. 28, peça 2). A licitação foi homologada e seu objeto adjudicado em 10/08/2012. A empresa adjudicatária foi a DC SET EVENTOS LTDA., com oferta de 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal auferida com a exploração comercial dos espaços. A concessão terá prazo de 25 (vinte e cinco) anos – prorrogável, critério do Município de Curitiba, em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula décima quinta, parágrafo sexto, item II, da minuta contratual, à p. 129 da peça 2 – e o valor estimado dos investimentos para o período é de R\$15.461.512,50 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). As supostas ilegalidades apontadas pela representante são: 1. “Irregular encurtamento do prazo de publicidade prévia do edital” (p. 5, peça 2). 2. “Utilização de tipo de licitação indevida” (p. 9, peça 2). 3. “Ausência de autorização legislativa para a outorga da concessão” (p. 13, peça 2). Diante do que expõe, requer a concessão de medida cautelar suspensiva do certame ou dos efeitos do contrato, e, ao final, a decretação de nulidade. II – Remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para que inclua na atuação, como “Parte/Interessado”, a Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (CPF nº 530.605.129-49). Após, retornem os autos a este Gabinete para a providência do item abaixo. III – Nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação e a apreciação do pedido cautelar, oficie-se à Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, Secretária Municipal de Administração, para que em 5 (cinco) dias úteis apresente: a) Manifestação preliminar quanto ao contido na representação. b) Informações atualizadas acerca da licitação e do contrato decorrente. c) Cópia integral dos autos do processo licitatório em questão, bem como do instrumento contratual firmado. GCG, em 15 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 554673/12 - TC
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA
INTERESSADOS: SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., MARIO YOSHIO TOOKUNI
(ADVOGADA CONSTITUÍDA: CLAUDINE CAMARGO BETTES – OAB/PR Nº. 21294)
DESPACHO Nº. 1717/2012

Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., empresa com sede em Florianópolis/SC, versando sobre suposta ilegalidade do edital da CONCORRÊNCIA CN/109/2012-SMOP/OPIP, tipo menor preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA – por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (SMOP) – para a execução de ampliação de rede de energia elétrica de baixa tensão para iluminação pública nas áreas de abrangência das Administrações Regionais Boa Vista e Santa Felicidade. O ato convocatório estabeleceu a data de 21/08/2012 para a abertura do certame e fixou em R\$859.811,01 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e onze reais e um centavo) o valor máximo da contratação. O prazo de execução do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias (5 meses) contados da emissão da ordem de serviço. Já o prazo de vigência da avença é de 240 (duzentos e quarenta) dias (8 meses), contados da assinatura do instrumento contratual. Nota-se que a presente representação tem as mesmas partes e a mesma causa de pedir daquela que tramita sob o nº 554690/12, além de se encontrarem no mesmo estágio processual (instruídas com manifestação preliminar da Administração e aguardando apreciação do pedido cautelar e exercício do juízo de admissibilidade). A distinção entre elas fica por conta do objeto, já que esta versa sobre a CONCORRÊNCIA CN/109/2012-SMOP/OPIP e aquela sobre a CONCORRÊNCIA CN/108/2012-SMOP/OPIP, ambas promovidas pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA e destinadas à execução de serviços de ampliação de rede de energia elétrica, porém em localidades distintas. Diante disso, determino o apensamento destes autos àqueles (554690/12, que deverão figurar como principais), visando à análise e decisão uniformes, conforme art. 364, caput, do Regimento Interno. GCG, em 15 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 405867/10 - TC
ENTIDADE: M.M.
INTERESSADOS: A.J.P., H.S., I.K., J.Z., O.B.
DESPACHO Nº. 1720/2012

Trata-se de Requerimento ao Corregedor Geral formulado por A.J.P., H.S., I.K.,



O.B. e J.Z., todos na condição de V.C.M.M., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do M.M., narrando que o P.E.M. teria permitido o emprego de maquinário público em propriedade rural particular localizada em outro M.. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 4), os Requerentes afirmam que determinada máquina motoniveladora pertencente ao M.M. teria sido empregada na prestação de serviços em propriedade particular localizada no M.T.. Sustentam que, em 5 de março deste ano, por determinação de seus superiores, o servidor público R.K., operador de máquinas, teria realizado obras com a motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120G, pertencente ao M.M., na propriedade rural da família G., localizada no distrito de N.S., M.T.. Narram que tais serviços duraram 4 horas e teriam por finalidade viabilizar a utilização do "A.T.C.G.", destinado à prática de Kartcross, em razão da competição que ali se realizaria nos dias 6 e 7 do mês de março deste ano. Entendem que tal comportamento implicaria ato de improbidade administrativa sob a modalidade de lesão ao erário. Por isso, pedem providências e juntam documentos. Por meio do despacho de nº 1424/12 (peça de nº 4), esta Corregedoria Geral determinou a manifestação preliminar do M.D., o que restou atendido por meio da defesa prévia constante das peças de nº 8, 9 e 10. Em sua resposta, o M.M. sustentou que a prestação de tais serviços em área pertencente ao M.T. encontraria respaldo em Termo de Cooperação firmado entre tais Entes, com fundamento na Lei Municipal de nº 278/2001. É o breve RELATO. Entendo que os esclarecimentos preliminares apresentados pelo Requerido não foram suficientes para, desde logo, formular um juízo negativo de admissibilidade do presente requerimento. Com efeito, não se pode, mediante a cognição superficial que esta fase processual comporta, afirmar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural. Não se ignora a existência de Termo de Cooperação firmado entre os M. em questão, o que autorizaria a prestação de serviços e o desempenho de atividades por parte de um deles em território do outro. Porém, o exercício de tal faculdade deve ser analisado à luz do interesse público, e não com o objetivo de satisfazer interesses precipuamente privados, como parece ter ocorrido no presente caso. E, diante das dúvidas ainda remanescentes, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na denúncia não se resolve em favor do Requerido, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dúbio pro societate. Sendo assim, e com o objetivo de melhor esclarecer as peculiaridades do caso concreto mediante uma análise mais aprofundada dos fatos, tenho por bem RECEBER o presente Requerimento, mas sob a forma de representação. Com efeito, verifico que a inicial foi subscrita por V.C.M.M., ou seja, autoridades do P.L.M.E. isto permite o encaminhamento de representação nos termos do art. 32, II da Lei Complementar 113/2005. Diante disso, determino a adoção das seguintes providências: a) à Diretoria de Protocolo - DP a fim de: a.1) promover a retificação da atuação deste feito, agora sob a modalidade de representação e; a.2) incluir o nome de J.Q.A. para que figure na condição de interessada no presente feito. b) citação das seguintes pessoas físicas e jurídicas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II "a" da Lei Complementar 113/2005: b.1) do M.M., na pessoa de sua atual P.M.. b.2) da Sra. J.Q.A., P.M. ao tempo dos fatos. c) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público de Contas, para instrução do feito e elaboração de parecer. GCG, em 16 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 223871/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, DOMINGOS MARTINS PEREIRA, HENRIQUE SANCHES SALLA, RICARDO RADOMSKI

DESPACHO Nº. 1722/2012

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. HENRIQUE SANCHES SALLA, contra a decisão materializada no Acórdão nº 2953/12 - Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno. 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova atuação e distribuição, por sorteio, a novo Relator (art. 477, §2º, RI). GCG, em 16 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 278486/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, JOSÉ VITORINO PRÉSTES

(ADVOGADAS CONSTITUÍDAS: GRAZIELE CANZI - OAB/PR Nº. 45107, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO - OAB/PR Nº. 49023)

DESPACHO Nº. 1723/2012

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. JOSÉ VITORINO PRÉSTES (peças 18/19), contra a decisão materializada no Acórdão nº 2951/12 - Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno. 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova atuação e distribuição, por sorteio, a novo Relator (art. 477, §2º, RI). GCG, em 16 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 606586/06 - TC

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: ANTONIO KENDI AKUTSU, IDIONE TERESINHA PIZZATO, KENNEDY MACHADO

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JURANDIR R. PARZIANELLO JR - OAB/PR Nº. 30.731, FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO - OAB/PR Nº. 55.806)

DESPACHO Nº. 1724/2012

Mais uma vez o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel - IPMC requer a concessão de 30 (trinta) dias de prazo para apresentar manifestação preliminar, visto que foram tomadas medidas administrativas para que o Município de Cascavel restitua os valores devidos ao IPMC. Concedo o prazo solicitado. Todavia, ressalto que essa é a última prorrogação do prazo inicialmente fixado. GCG, em 16 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 533060/11 - TC

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HÉLCIO DOS SANTOS

DESPACHO Nº. 1725/2012

Trata-se de representação formulada pelo CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, Senhor Hélcio dos Santos, e pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE LONDRINA, Senhor Homero Barbosa Neto, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, narrando irregularidades em rescisões de contratos de trabalho referentes a Termos de Parceria firmados entre o aludido Município e determinadas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. 1. O ofício que instaura a presente representação (peça de nº 2) encaminha cópias de relatórios de auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município de Londrina. Trata-se dos relatórios de auditoria de nº 275/2011 e 278/2011, referentes a diversos Termos de Parceria firmados entre o aludido Município e as OSCIP's Instituto Atlântico e Instituto Gálatas. Tais relatórios referem-se às dificuldades encontradas para conferir a exatidão das rescisões dos contratos de trabalho de colaboradores daquelas OSCIP's. É o breve RELATO. 2. Diante da significativa quantidade de fatos a serem apurados e das respectivas providências repressivas e preventivas a serem adotadas, entendo por bem determinar a intimação do Município ora Representante para que comprove as medidas efetivamente adotadas com vistas à: a) reparação das irregularidades apontadas nos mencionados relatórios, inclusive eventual reposição do dano ao erário. b) responsabilização dos servidores e terceiros eventualmente envolvidos. c) adoção das medidas preventivas sugeridas nos aludidos relatórios. 3. Solicito ao Município ora Representante que discrimine tais providências de forma individualizada, identificando o respectivo relatório de auditoria, cada irregularidade apontada e as respectivas medidas repressivas e/ou preventivas adotadas. 4. Diante disso, determino a expedição de ofício ao MUNICÍPIO DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, para que, em 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente os esclarecimentos solicitados no item 2 desta peça, atentando para a forma de apresentação mencionada no item 3 acima. Decorrido tal prazo, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 16 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 574970/12 - TC

ENTIDADE: CLAUDINEI BENTO PINTO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, CLAUDINEI BENTO PINTO, SIRLEY MARCHIORATO

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: CLAUDINEI BENTO PINTO - OAB/PR Nº. 45456)

DESPACHO Nº. 1727/2012

Trata-se de denúncia formulada por CLAUDINEI BENTO PINTO e SIRLEY MARCHIORATO, ambos vereadores da Câmara Municipal de Piraquara, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, solicitando a realização de auditoria contábil naquela Casa de Leis em razão de indícios de irregularidades. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 13), a Câmara Municipal de Piraquara estaria passando por uma crise institucional, em razão de indícios de irregularidades e da prisão preventiva de membros da mesa executiva. Tais indícios recaíram sobre os seguintes serviços e obras: a) reformas no telhado, b) contratos de prestação de serviços (consultoria contábil e suporte de informática), c) ampliação do prédio do plenário, d) instalação de abrigo e pavimentação do estacionamento. Alega que há suspeita de que os serviços não foram prestados ou o custo das obras seria excessivamente elevado. Porém, não narra nenhum fato concreto do qual pudesse extrair as mencionadas suspeitas de irregularidades. Apenas solicita uma auditoria geral nas contas da Câmara nos últimos doze anos a fim de verificar se efetivamente ocorreu alguma irregularidade. Diante disso, esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1531/12 (peça de nº 13), determinou a intimação dos Denunciantes para que emendassem a inicial a fim de que a) detalhassem no que consistiriam as irregularidades que estariam a macular as contratações de obras e serviços firmados pela Câmara Municipal e b) individualizassem os contratos e as irregularidades relativas a cada um deles. Tal determinação foi publicada no Diário Eletrônico desta Casa em 19.09.2012, na edição de nº 490. Porém, os Denunciantes mantiveram-se inertes. É o breve RELATO. A denúncia não merece ser recebida. As afirmações constantes da peça inaugural são bastante genéricas, sem referências a situações específicas e bem delineadas. Com efeito, a denúncia sustenta a ocorrência de indícios de



irregularidades na Câmara Municipal. Porém, não aponta nenhuma situação concreta em que isto efetivamente teria ocorrido. Não há um fato específico que este Tribunal pudesse investigar a fim de apurar a sua efetiva ocorrência. Como se disse, a inicial apenas pede a realização de auditoria para apurar se efetivamente estaria ocorrendo alguma irregularidade. Frise-se que as denúncias endereçadas a esse Tribunal devem ter por objeto fato ou ato concreto e específico, vale dizer, determinado no tempo e no espaço. Portanto, não se prestam a tanto denúncias de natureza genérica, sem referência a situações específicas. Trata-se de exigência constante do art. 30 da Lei Complementar 113/05. Aliás, o parágrafo único do art. 276 Regimento interno destaca que a peça inicial deve expor com clareza os fatos, bem como anexar os documentos comprobatórios do quanto alegado. Ocorre que a presente denúncia limita-se a insinuar, em apenas 13 (treze) linhas do seu texto, a ocorrência de irregularidades na gestão da aludida Câmara, rapidamente e sem maiores detalhes, sem descrever detalhadamente no que consistiriam tais irregularidades. Vale advertir que não se está a afirmar ou a defender a regularidade da administração do gestor ora Denunciado. Mas, apenas, que a peça inicial desta denúncia é extremamente genérica, não apontando nenhum fato específico que este Tribunal pudesse investigar a fim de apurar a sua efetiva ocorrência. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 177183/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADOS: DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., FERNANDO RODRIGO PASTORIO, FRANCIS RYAN PERIM PAES, GILBERTO LUIZ SCHIZZI, JORGE OTTA JUNIOR (ADVOGADO CONSTITUÍDO: EVILÁSIO CARVALHO JUNIOR – OAB/PR Nº. 27.820)

DESPACHO Nº. 1728/2012

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE TOLEDO, narrando supostas irregularidades no curso de procedimento licitatório promovido pelo aludido Município. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 8), a inicial dá notícia que o Município de Toledo promoveu procedimento licitatório (de nº 52/2010), sob a modalidade de concorrência, tipo técnica e preço, visando à contratação de serviços integrados de telecomunicações de voz, de dados e internet. O Representante entende que o aludido procedimento continha os seguintes vícios: a) a proposta técnica do ora Representante teria sido indevidamente desclassificada, visto que teria cumprido todas as regras do edital; b) a licitante BRASIL TELECOM S/A teria sido indevidamente declarada vencedora do certame, eis que teria descumprido diversos itens do edital. Por isso, pede a este Tribunal que impeça a adjudicação do objeto do certame em favor da empresa declarada vencedora ou, quando menos, que suspenda a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado. Junta documentos. Por meio do despacho de nº 1010/2011 (peça de nº 8), esta Corregedoria Geral determinou a manifestação preliminar a) dos membros da Comissão Técnica de Licitação que elaborou o laudo opinando pela desclassificação da proposta do ora Representante, e b) do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Em sua defesa prévia (peça de nº 14), os Representados sustentam que: a) o ora Representante teria efetivamente descumprido os itens 6.3.1 do Edital, 1.3.2.2 do Anexo III e 1.3.3.14 do Anexo III, o que levou à desclassificação de sua proposta. b) o ora Representante não teria atendido às exigências do Anexo IV do Edital, razão pela qual seria correta a pontuação atribuída à sua proposta. c) a empresa vencedora do certame teria atendido às exigências editalícias e apresentado a melhor proposta válida, daí porque não se poderia falar em violação ao princípio da isonomia. d) o objeto do certame já foi adjudicado ao vencedor, o seu resultado foi homologado e o contrato devidamente firmado. Atualmente, os serviços estão sendo efetivamente prestados pelo contratado e remunerados por parte da Administração. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1509/12, destacou que a análise da plausibilidade dos argumentos do ora Representante demandava a aferição quanto ao cumprimento ou não de exigências técnicas constantes do Edital da licitação em comento. E, como a interpretação quanto ao atendimento destes requisitos técnicos demandava conhecimentos especializados na área de tecnologia de informação, determinou a remessa destes autos à Diretoria de Tecnologia da Informação a fim de que prestasse as informações que entendesse oportunas. Em sua Informação constante à peça de nº 20, aquela Diretoria esclareceu que o ora Representante efetivamente descumpriu diversos itens do Edital, de forma que restou justificada a desclassificação de sua proposta técnica. É o breve RELATO. A representação não merece ser conhecida. Entendo que os esclarecimentos prestados nestes autos, tanto em sede de defesa preliminar como por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, afastaram a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, de forma que as questões aqui levantadas restaram justificadas. Com efeito, a Informação de nº 116/12 prestada pela DTI (peça de nº 20) destaca que o ora Representante não cumpriu o item 6.3.1 do Edital, bem como o item 1.3.3.14 do Anexo III. Quanto ao item 6.3.1 do Edital, aquela Diretoria informa que a proposta técnica do Representante não especificou de forma adequada os seguintes equipamentos e programas ofertados: a)

Adaptador de Telefone Analógico Intelbrás, b) Rádio Roteador MKBR-100 e c) Software TelvoIP. Já quanto ao item 1.3.3.14 do Anexo III, também aponta que o Representante não apresentou o certificado de homologação, junto à ANATEL, do equipamento Adaptador de Telefone Analógico Intelbrás. Demais disso, o certificado apresentado para o equipamento Rádio Roteador MKBR-100 não se refere à função principal em que será utilizado. Daí o acerto da desclassificação do ora Representante. Por tudo, entendo pela insubsistência da presente representação, o que implica ausência de pressuposto para o seu conhecimento. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 680172/12 – TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

DESPACHO Nº. 1729/2012

Trata-se de Representação encaminhada pelo juiz Dr. Maurício Mazur da Vara do Trabalho de Bandeirantes visando investigar eventuais irregularidades no procedimento de contratação pública realizada pelo Município de Santa Amélia - PR. Depreende-se dos autos que Erenil Ferreira da Silva ajuizou Reclamatória Trabalhista em face da empresa Luana – Construções e Meio Ambiente Ltda e do Município de Santa Amélia requerendo o reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira reclamada durante o período de 19 de outubro de 2009 ao dia 20 de agosto de 2010, visto que trabalhou para a mesma na função de servente de pedreiro, porém sem o devido registro na CTPS. Por conseguinte, requereu o pagamento dos direitos trabalhistas que lhe seriam devidos em razão do vínculo empregatício pela empresa Luana – Construções e Meio Ambiente Ltda, bem como a responsabilidade subsidiária do Município de Santa Amélia, tomador dos serviços, o qual teria agido com culpa na contratação da referida empresa. O representante legal da empresa Luana alegou que Erenil jamais trabalhou para ela, bem como que a mesma não prestou qualquer serviço para a Prefeitura de Santa Amélia. Isso, pois o senhor Luciano Mosti Resende, sócio-proprietário da empresa reclamada Luana, era Secretário Municipal de Obras da Prefeitura de Santa Amélia durante o período mencionado, estando sua empresa impedida de participar de licitação pública. Informou que a empresa responsável pela obra em questão era a empresa Geração 84 Construção e Pavimentação Ltda, vencedora do processo licitatório nº 033/2008, de 20/06/2008, conforme contrato nº 036/2008 figurando o senhor Luciano Mosti Resende nesse contrato apenas como fiscal da obra. Em sentença, foi reconhecido o vínculo empregatício de Erenil com a empresa Luana no período de 19/10/2009 até 20/09/2010, bem como o Município de Santa Amélia, tomador dos serviços prestados pela autora, foi considerado responsável subsidiário pelos créditos gerados, em razão de sua culpa na escolha e na fiscalização das empresas terceirizadas ou interpostas. Foi expedido ofício a este Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Paraná para verificar a possibilidade de cometimento de crime de peculato pela contratação pública ilícita entre o Município de Santa Amélia e a empresa de construção civil de propriedade do Sr. Luciano Mosti Resende, que na época dos fatos ocupava o cargo de Secretário Municipal de Obras da Prefeitura de Santa Amélia. Assim, diante dos fatos mencionados, verifica-se que há indícios de irregularidades no processo de contratação pública envolvendo o Município de Santa Amélia e as empresas Luana – Construções e Meio Ambiente Ltda e Geração 84 Construção e Pavimentação Ltda. Não obstante o contrato de empreitada nº 36/2008 ter sido firmado com a empresa Geração 84 Construção e Pavimentação Ltda, há indícios de que a empresa Luana – Construções e Meio Ambiente Ltda e o seu proprietário Luciano Mosti Resende tiveram significativa participação na realização das obras, mesmo estando impedidos de participar da licitação e de contratar com a Prefeitura de Santa Amélia, em razão da função ocupada na época pelo sr. Luciano, qual seja, Secretário Municipal de Obras da Prefeitura. Ao que consta, o sr. Luciano Mosti Resende teria participado da realização das obras não apenas como fiscal, mas com uma postura mais ativa realizando pagamentos dos empregados, coordenando os trabalhos. Diante do exposto: a) Preliminarmente, nos termos do art. 347, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado": o sr. Anibal Euemann Mesas (Prefeito Municipal, CPF nº 644.043.230-34); o sr. Roderjan Luiz Inforzato (ex -Prefeito Municipal, CPF nº 493.762.509-82); a empresa Geração 84 Construção e Pavimentação Ltda (representada por José Tadeu Cherubim; CPF nº 205.658.109-44); a empresa Luana – Construções e Meio Ambiente Ltda (CNPJ nº 03.631.043/0001-63); o sr. Luciano Mosti Resende (representante legal da empresa Luana – Construções e Meio Ambiente Ltda; CPF nº 675.7846036-72). b) No que tange ao juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276, do Regimento Interno. c) Assim, determino a citação do Município de Santa Amélia, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. Anibal Euemann Mesas; do Ex- Prefeito do Município de Santa Amélia, Sr. Roderjan Luiz Inforzato; da empresa Geração 84 Construção e Pavimentação Ltda, representada por José Tadeu Cherubim; da empresa Luana –Construções e Meio Ambiente Ltda e do Sr. Luciano Mosti Resende para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 35,II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. GCG, em 17 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 67425/11 - TC

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IPORÁ

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

DESPACHO Nº. 1730/2012

Trata-se de representação formulada pela 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IBIPORÁ, ao argumento de que teria ocorrido a contratação de servidor sem a devida realização de concurso público, em violação ao art. 37, II da Constituição Federal. O despacho que recebeu a inicial (peça de nº 5) determinou a citação dos gestores do aludido Consórcio ao tempo dos fatos, vale dizer, de Rodrigo Jarenko Ziliotto e Almir de Almeida. Não obstante, apenas Rodrigo Jarenko Ziliotto apresentou contestação (peça de nº 10) sustentando, em síntese, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta demanda. Entende que a competência para contratar, enquadrar, promover, demitir e aplicar punições aos empregados, bem como praticar os atos relativos ao pessoal administrativo, seria da Secretaria Executiva do aludido Consórcio, nos termos do art. 34, III, do Estatuto daquela entidade. Os autos foram à Diretoria Jurídica para parecer, constante da peça de nº 13, opinando pela citação do Secretário Executivo do Consórcio a fim de integrar o presente feito. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1434/12 (peça de nº 14) determinou a intimação dos mencionados gestores a fim de que declinassem o nome do responsável pela Secretaria Executiva do Consórcio em questão. Porém, mantiveram-se inertes. É o breve RELATO. Consultando o banco de dados deste Tribunal, verifico que dele consta o nome de Veranice Celestino da Silva como responsável técnico e pelo controle interno do aludido Consórcio, quem certamente terá condições de indicar o nome do responsável pelos atos ora questionados. Assim, tenho por bem determinar a expedição de ofício para o responsável técnico e pelo controle interno do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambre de Iporá, vale dizer, a Sra. VERANICE CELESTINO DA SILVA, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do respectivo aviso de recebimento a estes autos, decline o nome do responsável pela Secretaria Executiva do Consórcio em questão no período dos fatos objeto deste protocolado. GCG, em 17 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 663580/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 1731/2012

Trata-se de representação encaminhada pelo Juízo da 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, em face do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, ao argumento de que teria ocorrido a contratação de servidor sem a devida realização de concurso público, em violação ao art. 37, II da Constituição Federal. Apresentada a defesa pelo Sr. Osvaldo Vanderlei Costa, atual Prefeito, e escoado o prazo concedido ao Sr. José Franco Pelizzari, ex-Prefeito, encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 17 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 313563/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO: LAUDIVINO VIEIRA, MOISES GOMES DA SILVA, PEDRO VICENTIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 522/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 078/09, de 01/07/09, publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná em 02/07/09, republicado por conter erro material em 25/09/09 e retificado pelo Decreto nº 11/10, de 01/03/10, publicado em 03/03/10, referente à Aposentadoria por Invalidez, do servidor Laudivino Vieira, CPF nº 172.425.929-68, com tempo de contribuição de 15 anos, 05 meses e 25 dias, no cargo de Pedreiro, com proventos mensais no valor de R\$ 711,52 (setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15.286/12 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.175/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 102040/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLAUDIO LEAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 523/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CNPJ nº 95.684.544/0001-26, relativa à gestão da Sr. Claudio Leal, CPF nº 348.255.171-53, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 342.274,84 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro e reais e oitenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública de ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4895/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15944/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 231916/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 524/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, relativa à gestão do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 11.155,00 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais), referente ao exercício financeiro de 2011/2012, constitui o objeto transferência de recursos financeiros dos projetos nº 21.285 e nº 21.323.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 5.150/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.353/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 268135/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALBERTO ARISI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 525/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Salgado Filho, CNPJ nº 76.205.699/0001-98, relativa à gestão do Sr. Alberto Arisi, CPF nº 836.827.599-72, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de



R\$ 73.523,47 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, constitui o objeto prestação de serviços de transporte escolar.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 5.195/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.389/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 533792/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 526/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 8290, publicada no DOE nº 8069 em 02/10/09, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, do servidor acima nominado, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, com tempo de contribuição de 34 anos, 6 meses e 5 dias, e, mais de 20 anos de efetivo exercício na carreira policial; com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.777,29 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15228/12 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 16075/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 169683/10

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 2484/12

Vistos e examinados os presentes autos, este Relator, com fulcro no disposto no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, determina a CITAÇÃO dos seguintes responsáveis:

1. Sr. GABRIEL LUIZ FRANCESCHINI, Diretor de Apoio Técnico – CRC-PR 6220, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, gestão de 2009, para apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 24/2012 (peça 13) da Diretoria de Contas Estaduais, na Informação da 2ª Inspeção de Controle Externo nº 38/12 (peça nº 22) e no Parecer nº 211/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 18), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno.

2. WILLIANS ROLANDO ROMANZINI, Diretor Financeiro, ambos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 24/2012 (peça 13) da Diretoria de Contas Estaduais, na Informação da 2ª Inspeção de Controle Externo nº 38/12 (peça nº 22) e no Parecer nº 211/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 18), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno.

3. Preliminarmente, determino a INCLUSÃO dos responsáveis supra indicados na autuação do processo de prestação de contas, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento das determinações contidas neste despacho.

Gabinete, em 10 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 169683/10

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 2485/12

Tendo em vista o Protocolo nº 689862/12, AUTORIZO o acesso à íntegra dos presentes autos e/ou cópia deste processo aos interessados, com base no art. 359, do Regimento Interno desta Casa.

De outra parte, DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização do acesso, aos autos, aos interessados e para que aguarde a defesa no período autorizado.

Decorridos todos os prazos, que retornem os autos a este Gabinete para deliberações de estilo.

Gabinete, em 10 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 237305/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MAURO STIVAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2500/12

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 591467/12 (peças nº 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. Mauro Stival, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 331948/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2502/12

Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) e por tratar-se de processo julgado Regular com Aplicação de Multa, conforme Acórdão nº 2624/12 – Segunda Câmara, para que considere a multa aplicada ao Sr. Valderlei Garcias Sanches, CPF nº 439.387.529-04, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, como consta no item 4.2 da Instrução nº 3341/12-DAT.

Gabinete, em 10 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 233079/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2505/12

Diante da Instrução nº 4930/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 15983/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 190829/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JOSE MARCOS PESSA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2536/12

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de JAGUARIAÍVA, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARCOS PESSA FILHO, no qual, após a análise das razões de contraditório, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manteve seu opinativo pela Irregularidade das Contas em razão da extrapolação na remuneração dos Agentes Políticos.

Entretanto, considerando que é dever desta Corte de Contas alcançar sempre a verdade real nos autos, bem como, que o recálculo dos valores a serem recolhidos pelos Srs. Vereadores resultou em R\$ 152,69 (Cento e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) por Vereador, determino o retorno dos autos a Diretoria de Contas Municipais[1] para que sejam intimados os Vereadores nesta elencados, para que, no prazo de 10 (Dez) dias, procedam ao imediato recolhimento do valor



extrapolado, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. Gabinete, em 16 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

¹. A instrução n. 2901/12 – DCM deverá acompanhar o instrumento intimatório.

PROCESSO N.º: 210381/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAFAELA FONSECA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2537/12

Diante do Parecer nº 15762/12, da Diretoria Jurídica (DIJUR) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 17 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 130981/09
ORIGEM: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA - CAC
INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, JOSE ADILIO BIANCHINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2541/12

Tendo em vista a Informação nº 3165/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo. Gabinete, em 17 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 246746/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2544/12

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 708895/12 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se. Gabinete, em 18 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 180440/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2545/12

Este relator ao compulsar os autos, e dando cumprimento à deliberação da 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão plenária realizada no dia 15/08/2012, determina a indicação de outros processos da mesma entidade, referentes a Denúncias, Representações, Relatórios de Inspeção e Auditoria, Prestação e Tomadas de Contas, das transferências voluntárias às entidades do terceiro setor, inclusive, àquelas originárias de termos de parceria e contratos de gestão, além de informações sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores. Gabinete, em 18 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 77943/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2546/12

Ante a emissão do Acórdão nº 3161/12 da 2ª Câmara, publicado nos DETC nº 506, em 11/10/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 708585/12 (peças nº 23/24), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 18 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 238395/11
ORIGEM: PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI
INTERESSADO: CLAITON ALEXANDRE SIQUEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2547/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação conforme Instrução nº 5143/12, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5143/12 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se. Gabinete, em 18 de outubro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579904/12
ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2548/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 18 de outubro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 127778/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: NELSON LORENÇONE, VALDEVINO SIMOES PERICO, ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2549/12

Ante a emissão do Acórdão nº 2619/12 da 2ª Câmara, publicado nos DETC nº 491, em 20/09/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 685160/12 (peças nº 27/28), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 18 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 125515/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: REINALDO GIMENEZ MILAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2550/12

Ante a emissão do Acórdão nº 3163/12 da 2ª Câmara, publicado nos DETC nº 506, em 11/10/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 706825/12 (peças nº 17/18), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 18 de outubro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR



PROCESSO N.º: 5990/96

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAQUIM FILARDO

ASSUNTO: RESERVA

DESPACHO: 2551/12

Considerando o contido no Despacho nº 207/12, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO das peças nº 07 e 08, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 583561/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CELIO PEREIRA, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2552/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 44098/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2553/12

Tendo em vista a Informação nº 1451/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO dos autos, ao Processo nº 643508/11.

Encaminhe-se à Diretoria Análise de Transferências (DAT), para que adote as providências necessárias.

Fica retificado o Despacho nº 2497/12 (peça nº 17).

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 226254/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2554/12

Diante da Informação nº 3415/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 263095/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES, MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2555/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO, do Sr. WILSON FERNANDES e da Sra. ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5235/12 (peça nº 22), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 157921/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, MAURÍCIO SILVA, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2556/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido na Informação nº 3413/12 (peça nº 49), da Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 18 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 664002/12

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2693/12

Após informado pela Unidade Técnica, de forma a dar atendimento ao requerido pelo Juízo de Direito da Comarca de Antonina, requerido, na forma do art. 10, § 2º, I, da Resolução nº 31/2012 deste Tribunal, a expedição de certidão na qual conste as seguintes informações:

O processo de prestação de contas do Município de Antonina, relativo ao exercício de 2007, autuado sob o nº 14610-8/08, recebeu desta Corte o Acórdão de Parecer Prévio nº 1.996/09 – 2ª Câmara, de 18/11/2009, publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 228, de 04/12/2009, que recomendou a irregularidade das contas, nos seguintes termos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Antonina, exercício de 2007, acompanhando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, na forma da legislação em vigor, em face do resultado financeiro deficitário de fontes não vinculadas; divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes; omissão de conta corrente no sistema informatizado; movimentação de recursos em instituições financeiras privatizadas; despesas com pessoal não retornando ao limite máximo, nem redução de 1/3 no período exigido em lei; ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006; e irregularidades formais quanto a ausência de documentos relativos ao item E do Anexo I da instrução.

II – Incluir, ainda, como objeto desta decisão, as ressalvas relativas a utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; entrega da prestação de contas eletrônica em atraso; transferência de recursos da atenção básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde; ausência de instituição do sistema de controle interno e não nomeação do responsável pelo controle interno no exercício de 2007.

III – Aplicar multa ao gestor responsável, Sr. Kleber Oliveira Fonseca, CPF nº 587.111.809-78, conforme apontado pela Unidade Técnica, face ao atraso no encaminhamento eletrônico da prestação de contas, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea B da Lei Complementar nº 113/2005, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, para todos os efeitos, o prazo previsto no artigo 498 do mesmo diploma regimental.

Contra a decisão acima transcrita houve a interposição de Recurso de Revista, autuado sob o nº 57264-0/09, que ainda se encontra em trâmite neste Tribunal, aguardando instrução final e julgamento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão da certidão, e, após, à Ouvidoria Geral para registro e à Diretoria de Protocolo para, na forma prescrita no § 6º do Art. 10 da Resolução nº 31/2012, encerramento e anexação aos autos originários.

Gabinete, 18 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 410526/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: LEONILDA APARECIDA NEVES DALGALLO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2404/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na petição à peça 16, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 272035/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOAO PEDA SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2405/12

I – De acordo com a Instrução nº 5127/12 – DAT (peça nº 41), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 265748/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, IVANOR LUIZ MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2407/12

I – De acordo com a Instrução nº 5134/12 – DAT (peça nº 26), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 274844/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2408/12

I – De acordo com a Instrução nº 5082/12 – DAT (peça nº 11), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do

Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 276260/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2409/12

I – De acordo com a Instrução nº 5049/12 – DAT (peça nº12), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 275557/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALMIR BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2410/12

I – De acordo com a Instrução nº 5043/12 – DAT (peça nº 12), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 272560/05

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DORACI GUADAGNIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2411/12

I – Intime-se a parte nos termos do parecer nº 15477/12 da DIJUR (peça 22).

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle



PROCESSO Nº: 243640/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: ALAN LUIZ MULLER NIZIOL, TAMIRES FERREIRA DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2413/12

I – De acordo com a Instrução nº 5035/12 - DAT (peça nº 06), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 268038/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2414/12

I – De acordo com a Instrução nº 5097/12 - DAT (peça nº 19) pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 43160/04

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2415/12

I – Preliminarmente, intime-se a Interessada e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo para manifestarem-se acerca do contido no parecer da DIJUR nº 13208/12 (peça 51).

II – Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para elaborar novo parecer e consequente, ao Ministério Público para os mesmos fins.

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 275360/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, RUBEM MIGUEL FOLETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2416/12

I – De acordo com a Instrução nº 5117/12 - DAT (peça nº 21), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou

certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 190795/12

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO / SEFA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS JORGE HAULY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2423/12

I – Tendo em vista o Despacho nº 174/12-STP, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 269433/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2424/12

I – De acordo com a Instrução nº 5157/12 - DAT (peça nº 10), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 270709/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2425/12

I – De acordo com a Instrução nº 5189/12 - DAT (peça nº 11), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 54751/96

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ILICILHO DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVA
DESPACHO: 2436/12

Tendo em vista a solicitação contida no Despacho nº 206/12, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento conforme solicitado.



Retornem os autos àquela Diretoria, para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de outubro de 2012.
Karin Regina Vieira Sdroiewski¹
Analista de Controle

PROCESSO Nº: 240329/10
ORIGEM: SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2437/12

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1491/12-DAT;
II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.
Gabinete, 18 de outubro de 2012.
Karin Regina Vieira Sdroiewski¹
Analista de Controle

PROCESSO Nº: 409835/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, REGINA KELLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2438/12

I - Autorizo a redistribuição do presente, por dependência ao processo nº 364823/12, de acordo com a Informação nº. 1492/12 da Diretoria de Análise de Transferências;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de outubro de 2012.
Karin Regina Vieira Sdroiewski¹
Analista de Controle

PROCESSO Nº: 251227/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÁ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2440/12

Conheço da Petição Intermediária nº 708526/12 (peça 99).
Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de outubro de 2012.
Karin Regina Vieira Sdroiewski¹
Analista de Controle

PROCESSO Nº: 219528/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC
INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA, EUGENIO ANSELMO GAVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2441/12

I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição (peça nº 23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Publique-se;
III - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo.
Gabinete, 18 de outubro de 2012.
Karin Regina Vieira Sdroiewski¹
Analista de Controle

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 252408/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIOVESANA RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 651/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão de Aposentadoria formalizado pelo Decreto nº 010/2012, publicado no Jornal "Vale do Paranapanema" de 22/02 a 08/03/2012, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de MARIA APARECIDA PIOVESANA RIBEIRO, CPF nº 275.923.329-49, no cargo de Professora, com 30 anos, 06 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 851,08 (oitocentos e cinquenta um reais e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14545/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15816/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.

GCHEB, em 9 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 61201/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDENA PINTO VIEIRA,ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS,JAYME DE AZEVEDO LIMA,MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON,MUNIR KARAM,SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 658/12

Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão de Aposentadoria formalizado pela Resolução de Aposentadoria nº 9092, publicada no Diário Oficial nº 8118 de 14/12/09, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de EDENA PINTO VIEIRA, CPF nº 553.127.309-6, no cargo de Papiloscopista, com 26 anos, 04 meses e 19 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.855,16 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15187/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15855/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.

GCHEB, em 16 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 155449/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DE LIMA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2311/12

I - Recebo o presente Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 477 da norma regimental.

II - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para atendimento do disposto no §2º do artigo 477 do Regimento Interno desta Corte.

É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 31 de agosto de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 504637/12
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2789/12

I - Posto que infrutífera a tentativa de chamamento ao contraditório no presente processo, com vistas a esgotar todos os meios de citação pessoal determino a citação de YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE via oficial de intimação, nos termos do art. 381, § 1º, "f" do Regimento Interno;

II - Após o decurso do prazo, seja o feito submetido à análise conclusiva da Diretoria de Contas Estaduais - DCE e do Ministério Público perante este Tribunal;

III - À DCE para os devidos fins.
É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 17 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 667911/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2798/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5228/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione - via ofício - a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.



Publique-se.
Curitiba, em 17 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192425/11
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: DOMICIO RODRIGUES DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2799/12

I – Em face do contido no Parecer nº 15.807/12 do Ministério Público perante este Tribunal de Contas (peça 13), determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório a DOMÍCIO RODRIGUES DE MOURA e a autuação e citação de JOSÉ CARLOS MARCATO sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 369910/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 2800/12

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Prefeito EDGAR SILVESTRE sobre o suscitado no Relatório de Auditoria nº 3/12 - CEA (peça 6).

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236089/10
ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2804/12

I. Preliminarmente à expedição de edital de citação, entendo que devem ser esgotadas todas as possibilidades de citação pessoal;

II. Observando que constam do cadastro deste Tribunal o telefone e o endereço do e-mail de Pérsio Antunes Sampaio, determino que se procure contatar o interessado por esses meios;

III. Ante o exposto, indefiro, ao menos por ora, a citação do interessado por edital, conforme sugerido pela DAT;

IV. Encaminhem-se os autos à DP para fins do item II.

Depois, voltem.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 86896/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2805/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5008/12 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257770/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2806/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5021/12 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225943/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2808/12

I - Considerando a Petição de peças 17 a 19, defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado nos Ofícios 4170/12 e 4171/12, na forma do art. 389, parágrafo único da norma regimental.

II - Determino ainda a intimação da Fundação Araucária para que se manifeste quanto as alegações trazidas pela peticionária.

III - À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267496/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2809/12

I - Acolho a documentação constante da peça 07 dos presentes autos digitais, em conformidade com o contido no art. 357, § 1º do Regimento Interno desta Corte;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para competente análise.

É o despacho.

Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 378053/09
ORIGEM: LAR BETÂNIA DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARLI DE FREITAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2810/12

I - Considerando o contido no art. 389 do Regimento Interno - TC, INDEFIRO a prorrogação de prazo solicitada por meio do protocolado nº 68999-4/12 - TC (peça 64), por absoluta falta de escopo regimental;

II - Encaminhe-se à Diretoria Análise de Transferências para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269506/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2813/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5167/12 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261168/11
ORIGEM: CONSELHO DELIBERATIVO SAO FRANCISCO DE ASSIS - CDESFA
INTERESSADO: FAUSTINO JOSE DE SOUZA, VILMAR ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2814/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 5140/12 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 18 de outubro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 523011/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: IRENE OLBRE ZANON

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1475/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Irene Olbre Zanon, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14440/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15407/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 25.432/2012, de 05/07/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária nº 2685, de 24/07/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 10 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 105902/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: LUIZ LUCIO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1482/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Luiz Lucio Filho, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12695/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15845/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 076/2012-SEC/ADM, de 26/01/2012, publicado no periódico Tribuna de Cianorte nº 6191, de 27/01/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 238408/07

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CACILDA MARIA VIEIRA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1483/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Cacilda Maria Vieira da Silva, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14973/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15888/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 21321/07, de 01/02/2007, publicado no DOE nº 7419, de 28/02/2007.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 29065/94

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA

INTERESSADO: LOURIVAL ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1484/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Lourival Andrade, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13237/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14668/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2.253/1994 (fl. 40 da peça 02), retificado pelo Decreto nº 3096/2010 (fl. 03 da peça 16), re-retificado pelo Decreto nº 3473/2011 (fl. 06 da peça 24), de 30/06/1994, 21/05/2010 e 15/06/2011, publicados nos periódicos Jornal do Povo de 09/07/1994 e Jornal O Diário do Norte do Paraná de 22/05/2010 e 21/06/2011, respectivamente.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

FDL

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 17163/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO ROBERTO TENORIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1488/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71424/11, publicado no D.O.E. nº 8571, do dia 18/10/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.990,57 (dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), deferida para João Roberto Tenório, CPF nº 046.126.399-87, na qualidade de cônjuge da servidora Sandra Gracita de Oliveira Tenório, falecida em 10/08/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14875/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15821/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

FDL

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 556220/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA DA CRUZ MORAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1490/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Vera Lucia da Cruz Moraes, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15167/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15815/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 32748/12, de 13/04/2012, publicado no D.O.E nº 8708, de 08/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 640069/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, MARIA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1512/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARIA RODRIGUES DA SILVA, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15241/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16140/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de concessão de aposentadoria formalizado através do Decreto nº 1170/12, publicado no Jornal da Manhã, em 20 de setembro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 17 de outubro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 24505/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, ERNANI FREIRE SETUBAL, JOHN LENON VANZELI VALDIVINO, MUNICÍPIO DE LOANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1514/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão formalizado através da Portaria nº 243/2010, de 30/08/2010, publicada no *Jornal Diário do Noroeste*, em 31/08/2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 680,18 (seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), deferida para JOHN LENON VANZELI VALDIVINO, CPF nº 009.315.709-64, na qualidade de dependente do ex-servidor José Aparecido Valdivino, falecido em 15/08/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14552/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15603/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de outubro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

PROCESSO Nº: 567655/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SERGIO LUIZ THOMAZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1522/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de SERGIO LUIZ THOMAZ, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15300/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16186/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de concessão de aposentadoria formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 4810, publicado no Diário Oficial nº 8704, em 02/05/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 17 de outubro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO Nº: 411809/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: APARECIDA MALAGOLI MARIANO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2181/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15306/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 612025/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WAGNER JOSE BARRETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2182/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15714/12 da Diretoria Jurídica, como integra os

proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 143420/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ANTONIO VIEIRA, REGINA CELIA RAFAELI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2183/12

Face ao conteúdo de Certidão de Trânsito em Julgado, informando que o Acórdão nº 2941/2012, da Secretaria da 2ª Câmara, já transitou em julgado, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 87820/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALIETE FREIRE MOREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2184/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15726/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 87331/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA GRANATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2185/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15729/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 80582/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GLACI DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2186/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15753/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 530018/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MATILDE SANTOS VICENTINI, SÉRGIO LUIZ MACHADO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, Alexandre Modesto Cordeiro, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Mario Moacir da Silva
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2188/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15642/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 550779/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, Alexandre Modesto Cordeiro, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSA APARECIDA DIAS MOLINA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2190/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15706/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 713611/11

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NEWTON CARLOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2191/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 15065/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 458317/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, LUIZ IANOSKI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2192/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 15696/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 212454/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO BELMIRO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2193/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 15783/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 141310/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NIVALDO KRINSKI TKACZYK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2194/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 15802/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 627003/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, CLAUDIO GOTARDO, JOÃO PIETROWSKI, Janete Elaine de Santa
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2195/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Boa Esperança, para atendimento ao contido no Parecer n.º 15330/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 430547/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, MARIA DE LOURDES FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2196/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Querência do Norte, para atendimento ao contido no Parecer n.º 14899/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 615869/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, NEI RENE SCHUCK, JUCENEI BORA CHAVES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2197/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Fernandes Pinheiro, para atendimento ao contido no Parecer n.º 14967/12 – DIJUR (peça 19), bem como para que apresente a documentação relativa ao processo de registro de admissão do servidor, conforme solicitado por meio da Informação nº 2682/12 - DIJUR (peça 18), com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 224854/10

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

DESPACHO 2982/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] defiro o pedido de cópias constante da petição intermediária nº 707970/12 – (peças processuais nº 038 e 039).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias, a certificação da publicação do presente despacho e após, retornem à Diretoria Jurídica para atendimento ao Despacho nº 2261/12 (peça processual nº 037).

Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: PROCESSOR INFORMÁTICA S/A-CNPJ/MF 92.232.081/0001-73. ACÓRDÃO 3203/2012 DE 04/10/2012. PROTOCOLO Nº 577088/2012. OBJETO: ACRESCEM PROGRAMAS DESCRITOS NO 1º TERMO ADITIVO. Valor de R\$ 63.104,24 (sessenta e três mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: 03 (TRES) ANOS À PARTIR DE 21/10/2011. GESTOR DO CONTRATO: DTI – ÂNGELA BOT. CURITIBA, 19/10/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TCE-PR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: IMTEP – INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ/MF 00.196.526/0001-99. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de execução de programa regular de ginástica laboral, a ser aplicado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor de R\$ 87.985,44 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Gestor do contrato: Cristina Teresa Iwersen. Curitiba, 19/10/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TCE-PR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 27/2012

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição e instalação de divisórias, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do presente edital).

DATA DE ABERTURA: 07 de NOVEMBRO de 2012, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 07 de novembro de 2012, até às 09h 30m.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, 20/10/2012. Ivano Rangel de Oliveira - Matrícula TC 51.280-0 – Presidente da CPL – TCEPR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 702974/12

INTERESSADO: DANIELE DA ROSA BITTENCOURT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5246/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de DANIELE DA ROSA BITTENCOURT. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à



Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 696931/12

INTERESSADO: CLELIA FATIMA BERTASSONI DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5247/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLELIA FATIMA BERTASSONI DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 702630/12

INTERESSADO: ADRIANA REGINA CONTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5248/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADRIANA REGINA CONTI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 704063/12

INTERESSADO: MARIA ELIZA DOTTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5249/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA ELIZA DOTTI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 703806/12

INTERESSADO: CAUÊ BASSO PUCCI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5250/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CAUÊ BASSO PUCCI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 704128/12

INTERESSADO: FABIO PERCOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5251/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de FABIO PERCOSKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 703733/12

INTERESSADO: FELIPE VILLAS BOAS BUENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5252/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de FELIPE VILLAS BOAS BUENO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 703911/12

INTERESSADO: VICTOR SPIRANDELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5253/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VICTOR SPIRANDELLI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 703547/12

INTERESSADO: EDISON FERNANDO ALMEIDA GARCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5254/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDISON FERNANDO ALMEIDA GARCIA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 703717/12

INTERESSADO: JULIANO LUIZ PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5255/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANO LUIZ PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.



Publique-se.
Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703512/12
INTERESSADO: LANA DRAPIER ALBUQUERQUE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5256/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LANA DRAPIER ALBUQUERQUE.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703849/12
INTERESSADO: LUIS ADELINO REGONATTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5258/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIS ADELINO REGONATTI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703768/12
INTERESSADO: TATHIANA CENOVICZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5259/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de TATHIANA CENOVICZ.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703903/12
INTERESSADO: MICHAEL INOCÊNCIO SALVEGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5260/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MICHAEL INOCÊNCIO SALVEGO.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703741/12
INTERESSADO: PEDRO DE CASTRO RUSCHEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5261/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PEDRO DE CASTRO RUSCHEL.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703725/12
INTERESSADO: ANDREA MATIOTTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5262/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANDREA MATIOTTI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 696915/12
INTERESSADO: TUANNY GUERRA PIRES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5263/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de TUANNY GUERRA PIRES.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703695/12
INTERESSADO: PLAUTO LUIZ CASAGRANDE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5264/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PLAUTO LUIZ CASAGRANDE.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 703342/12
INTERESSADO: MAYARA REIF D'ALCANTARA MAIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5265/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAYARA REIF D'ALCANTARA MAIA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



PROCESSO Nº: 702818/12
INTERESSADO: REJANE KARINA TOFFOLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5266/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de REJANE KARINA TOFFOLO.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 704217/12
INTERESSADO: URACI QUINTINO SALATINI JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5267/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de URACI QUINTINO SALATINI JUNIOR.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 704110/12
INTERESSADO: EDSON DOS SANTOS AZEVEDO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5268/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDSON DOS SANTOS AZEVEDO.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 707470/12
INTERESSADO: MARCIO ISHIE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5271/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCIO ISHIE.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 704233/12
INTERESSADO: CLEIVERTON DE JESUS SACRAMENTO GOMES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5272/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEIVERTON DE JESUS SACRAMENTO GOMES.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 707968/12
INTERESSADO: MAYCON WILLIAN VEDOVELLI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5273/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAYCON WILLIAN VEDOVELLI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 17 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 696877/12
INTERESSADO: NILSON DANIEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5280/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de NILSON DANIEL, no período em que atuou como vereador, entre 1996 a 2004.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais e à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 18 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 801/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 706724/12-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
PEDRO EMANUEL COSTA VAZ	51.563-9	AC-F/01	11/05/12	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de outubro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães.....Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão.....Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista.....Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares.....Conselheiro
Hermas Eurides Brandão.....Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha.....Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral.....Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski.....Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro.....Auditor
Claudio Augusto Canha.....Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima.....Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão.....Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha.....Conselheiro



Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

